

- [Ver alteração na Resolução ARCON nº. 03/06](#)



DIÁRIO OFICIAL Nº. 29500 de 18/07/2001

**SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

RESOLUÇÃO ARCON Nº 03/2001 DE 17 DE JULHO DE 2001

Contém as alterações constantes da Resolução ARCON nº. 03/2006.

Disciplina procedimentos para registro e atualização cadastral dos operadores do serviço público de transporte intermunicipal.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no Art. 16 e inciso I do Art. 19, da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o **registro e atualização cadastral dos operadores do serviço público de transporte intermunicipal**;

RESOLVE:

Art. 1º - Os operadores do serviço público de transporte intermunicipal, ficam obrigados ao **registro cadastral** na ARCON, para o que se faz necessário à apresentação da seguinte documentação:

I - Operadores do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) ou contrato de locação;
- d) Cópia do documento de habilitação, categoria D;
- e) Certidões de antecedentes criminais, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pela Polícia Federal;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do serviço regulado pela ARCON; e
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Fazenda Estadual.

II - Demais operadores:

1) Documentação relativa aos atos constitutivos:

1.1) No caso de firma individual:

1.1.1) Cópia da cédula de identidade do proprietário.

1.1.2) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário.

1.1.3) cópia do registro da firma na Junta Comercial do Estado.

1.2) No caso de sociedade comercial:

1.2.1) Cópia da cédula de identidade dos proprietários.

1.2.2) Cópias do ato constitutivo, estatuto em vigor, e ato de investidura de seus representantes legais, e do registro dos mesmos na Junta Comercial do Estado.

1.2.3) No caso de sociedade por ações: cópia da publicação oficial das atas das assembléias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e eleito os administradores no exercício do mandato, e do registro das mesmas na Junta Comercial do Estado.

2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços regulados pela ARCON.

4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual.

5) Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

6) Certidão de regularidade de situação do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7) Certidão de quitação da dívida ativa da União.

8) Certidões negativas de títulos protestados, processos de concordatas ou falências, emitidas pelos cartórios competentes até 30 (trinta) dias antes de sua utilização.

9) Balanço geral da empresa do exercício anterior, para empresa com mais de um ano de constituída, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

10) certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pela Polícia Federal do proprietário da firma individual e dos representantes legais das sociedades comerciais. *(redação inserida pela resolução ARCON nº. 003/2006)*

§ 1º- A apresentação pelo operador, da Certidão de Registro Cadastral – CRC, emitida pela SEAD (Secretaria de Estado de Administração), dispensa a apresentação dos documentos relacionados nos itens 4,5,6 e 7, do inciso II do art. 1º, da Resolução ARCON nº 03/2001. *(redação inserida pela resolução ARCON nº. 003/2006)*

§ 2º- Quando o operador do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o gerenciamento desta Agência, fornecer comprovante de residência em nome de terceiros, no momento de seu cadastro e/ou atualização cadastral, deverá, conjuntamente, apresentar declaração com assinatura legalmente reconhecida do terceiro, comprometendo-se que as correspondências em geral porventura encaminhadas ao endereço fornecido chegarão ao conhecimento do operador. *(redação inserida pela resolução ARCON nº. 003/2006)*

Art. 2º - Os operadores do serviço público de transporte intermunicipal deverão, obrigatoriamente, providenciar a protocolização da **atualização de seus Registros Cadastrais**, junto à ARCON, 30 (trinta) dias antes do vencimento do mesmo ou de sua última atualização, conforme data lançada no documento respectivo. *(redação alterada pela resolução ARCON nº. 003/2006)*

§1º- A ARCON analisará a documentação apresentada pelos operadores do serviço público de transporte intermunicipal dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo;

§2º- O protocolo da documentação de que trata este Capítulo não significa o deferimento da solicitação de atualização cadastral;

§3º- Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou irregular, será indeferido o pleito de atualização cadastral. Vencido o prazo do registro cadastral, sem que o operador tenha efetivado a sua atualização, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nas normas específicas.

§4º- Para **atualização cadastral**, os operadores do serviço alternativo deverão apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” à “g” , do inciso I, do art.1º,da Resolução ARCON n° 03/2001;

§5º - Os demais operadores, no momento de sua atualização cadastral, deverão apresentar os documentos mencionados nos itens de 4 a 7 e 10, do inciso II, do art.1º, da Resolução ARCON N° 03/2001.

§6º - **A atualização do registro cadastral** pela ARCON, fica condicionada à quitação de eventuais débitos, de qualquer natureza, pelo operador junto à Agência.

§7º - Qualquer alteração nos documentos apresentados para o registro cadastral, ocorrido no período de sua vigência, deverá ser comunicada à ARCON no prazo de 30 (trinta) dias para fins de atualização.

Art. 3º - A ARCON, independentemente da obrigação estabelecida no artigo anterior, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação de documentos mencionados no Art. 1º, desta Resolução .

Art. 4º - A ARCON fornecerá ao operador, documento próprio comprobatório do registro junto à Agência, sujeito à apresentação quando solicitado pela mesma.

Art. 5º - O não atendimento pelo operador, ao disposto no art.2º desta Resolução, implicará no **pagamento de multa no valor de 360 UPFs** no prazo a ser determinado pela ARCON, sem que o infrator esteja dispensado do cumprimento de suas obrigações. *(redação alterada pela resolução ARCON n°. 003/2006)*

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

DIRETORA GERAL